

LEI Nº 955/2001

SUMULA:- Autoriza o parcelamento de Dívida Ativa Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte **LEI:-**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a parcelar os impostos e taxas municipais lançados em Dívida Ativa acrescido dos encargos legais, da seguinte forma:

Até 30 de abril de 2001 em 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira até o último dia útil do mês de abril de 2.001 e a final no último dia útil do mês de dezembro de 2.001.

Até 31 de maio de 2001 em 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira até o último dia útil do mês de maio de 2.001 e a final no último dia útil do mês de dezembro de 2.001.

Até 30 de junho de 2001 em 07 (sete) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira até o último dia útil do mês de junho de 2.001 e a final no último dia útil do mês de dezembro de 2.001.

PARÁGRAFO ÚNICO:- As dívidas que encontrarem-se ajuizadas, antes de ser efetuado o parcelamento o contribuinte deverá efetuar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

Art. 2º - O parcelamento será feito mediante requerimento diretamente ao Fiscal Lançador do Município, com a assinatura de Termo de Confissão Espontânea de Dívida e Parcelamento e o pagamento da primeira parcela, onde poderá ser fornecido ao contribuinte, Certidão Negativa de Débitos, desde que o mesmo mantenha rigorosamente em dia o parcelamento, e conseqüentemente autorizado a efetuar o pagamento do IPTU 2001.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 20 DO MÊS DE ABRIL 2001.

MOACYR THOMÉ RODRIGUES DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL